



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1.816/97

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVO FISCAL AOS
ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos hospitalares do Município de Várzea Grande, que no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, regularizarem a sua situação cadastral e de adimplência com o Erário Público Municipal em relação a impostos, taxas e outras exigências legais, obterão a remissão dos débitos de Imposto Sobre Serviços (ISS) até a data da vigência da Lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos hospitalares que atenderem às exigências do artigo anterior e se encontrarem adimplentes, gozarão da redução da alíquota de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) para o percentual de 3% (três por cento), vigência até 31 de dezembro de 2000.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Parágrafo Único - O estabelecimento contemplado com a redução de ISS de que trata o caput deste artigo, perderá o respectivo direito caso se torne inadimplente de qualquer taxa ou imposto municipal por período superior a noventa dias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães", em
Várzea Grande, 18 de novembro de 1.997.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL